PROTOCOLO DIGITAL
N.º 16.774.128-2 DATA: 30/07/2020
N.º 17.887.635-0 DATA: 20/07/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 152/21 APROVADO EM: 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIVICO MILITAR FREI DOROTEU DE PÁDUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e OSCAR ALVES.

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 46/21, de 06/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Frei Doroteu de Pádua - EFM. PARA: C. E. Cívico - Militar Frei Doroteu de Pádua – EFM, a partir de 08/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 08/01/2021, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 46/21, de 06/01/2021.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas do vencimento dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 16.774.128-2	C. E. Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – EF M	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1928/19 de, 23/05/2019 de 05/11/2017 a 31/12/2020	**Renovação de Credenciamento Prazo:** 10 anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030.
Ensino Fundamental N.º 16.774.128-2			Ensino **Fundamental**: N.º 3994/19 de 17/10/2019, de 01/06/2017 a 31/05/2021.	**Ensino Fundamental Excepcionalmente** De: 01/06/2021 a 17/01/2027.
Ensino Médio N.º 17.887.635-0			Ensino Médio: N.º 4459/19 de 21/11/2019, de 18/01/2017 a 17/01/2022.	**Ensino Médio Prazo:** 05 anos De: 18/01/2022 a 17/01/2027.

VS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BICAMERAL), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c” , “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.774.128-2 e 17.887.636-0

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

É o Parecer.

Jacir Nombonato Machado
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, com doze votos favoráveis, sendo um com declaração de voto, da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Temos sidos veemente contrários a instalação dos colégios militares no Paraná. Em outros momentos destacamos que a Lei estadual 20338 de outubro de 2020 representou um retrocesso para a educação pública no Paraná. Nossa luta histórica tem sido pela garantia de uma escola democrática para todos(as), principio educacional constitucional e que, infelizmente, pela forma autoritária como funcionam os colégios militares, está longe de ser realidade nestes estabelecimentos.

No entanto, a possibilidade de acesso dos(as) estudantes às escolas mesmo que militarizadas, em regiões do estado que contam com poucos colégios, quando não estamos tratando do único colégio do município, precisa ser considerada, ainda mais depois que houve a adequação da oferta do ensino médio nestas localidades, por pressão das comunidades escolares. Portanto, a oferta de educação básica a estas comunidades é, no mínimo, essencial e necessária para avançarmos na correção das desigualdades históricas que atravessam a educação brasileira.

No manteremos atentos e vigilantes para que o cumprimento da gestão democrática nestes estabelecimentos, bem como de demais condutas que não coadunam com uma escola efetivamente democrática desde a garantia do acesso gratuito a todos(as) e a permanência com qualidade social em que se tenha como centralidade o(a) estudante e a aprendizagem, conforme prevê a Resolução CNE/CEB 4/2010.

Apesar das muitas críticas a militarização das escolas, **NOSSO VOTO É FAVORÁVEL**, principalmente porque atende as demandas das comunidades escolares e o direito constitucional de acesso dos(as) estudantes. Queríamos que essa fosse uma regra comum da administração pública estadual, a garantia de acesso às escolas, direito constitucional, mas infelizmente sabemos que a regra que norteia a atual secretaria de educação é do fechamento de colégios, turmas e turnos, nem que para isso tenha se descumpra a Constituição. Apesar nossa total contrariedade a militarização continuaremos a defender a escola pública de qualidade cuja gestão democrática seja efetivamente um princípio educacional constitucional.

Conselheira Taís Maria Mendes / Representante da App-Sindicato

VS